



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 56/2025

LOCAÇÃO RESIDENCIAL

DADOS DO CONTRATO:

Imóvel – **Prédio Particular**

Endereço: **Rua: Bento Jose da Costa – Serra da Raiz/PB**

CEP: **58260-000**

Destinado: **Casa aos Catadores de Reciclagem.**

Locador (a) – **Valdecir Miguel da Silva**

Estado Civil: **Solteiro**

CPF: **034.731314.07**

Locatário (a) – **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SERRA DA RAIZ**

CNPJ: **08.789.737/0001-47**

No presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel no período de **10 (dez) meses**, a contar desta data, as partes previamente qualificadas têm a sai, como justo e contratado o quanto segue:

1ª) Os alugueis mensais deverão ser pagos mensalmente pelo locatário(a) diretamente ao locador(a), no valor de **RS 600,00 (seiscentos reais)**.

Parágrafo 1.º - independentemente da data no inicio da locação, o aluguel vencera sempre nos **dias 10 (dez) de cada mês**.

Parágrafo 2.º - Em caso de mora do locatário(a) no pagamento do aluguel e encargos convencionados, a importância devida será acrescida da multa de 1% (1 por cento) ao mês;

2º) Correção por conta do locatário(a), a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, força, bem como os tributos e impostos municipais e estaduais que venha, a recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pelo locatário(a) sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança;

3ª) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá a locadora visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pelo locatário(a);

9ª) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte vencida pagara todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se

verificarem, além dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

10ª) A locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 3º - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para sim restituí-lo a locador, por ocasião do termino ou da rescisão da locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitárias ou qualquer outro acessórios de imóvel.

Parágrafo 4º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benefícios no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador(a), ou de seu representante legal. Toda via se autorizadas ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a locatária de retenção ou indenização.

Parágrafo 5º - A presente locação destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos do estabelecimento nesta cláusula.

Parágrafo 6º - No caso de reforma, obra ou qualquer outro tipo de adaptação que venha a ser executada pelo locatário(a) responderá o mesmo(a) pela segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infligir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

Parágrafo 7º - A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei de inquilinato) de 18 de outubro de 1991.

E por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tornaram ciência de todas as cláusulas constante no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em **2(duas) vias**, o qual é também assinado por duas testemunhas.

Serra da Raiz, 03 de março de 2025.


.....
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

CNPJ: **08.789.737/0001-47**

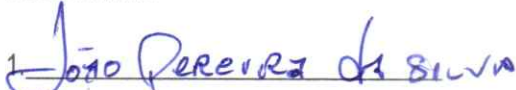
Locador(a)



.....
Valdecir Miguel da Silva

CPF: **034.731.314-07**

Locatário(a)

Testemunhas:

1. 
Nome: **João Pereira da Silva**
CPF: **001.284.584-10**

2. 
Nome: **João Osvaldo Pereira da Silva**
CPF: **018.937.38493**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº57/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr.º **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, portador da carteira de identidade nº332.869 SSP/PB, CPF:146.334.774-04 brasileiro, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **JOSE FERNANDES DOS SANTOS SILVA**, CNPJ:44.997.925/0001-24, estabelecido a Rua: Antônio Leopoldino de Almeida Neto sn- centro – Serra da Raiz-PB, CEP:58.260,000 doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços de "facilitador de oficina de Capoeira para os serviços de convivência de fortalecimento de vínculos SCFV" do Município de Serra da Raiz-PB,

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de 10 (dez) meses, iniciando em 03 de março de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO(A)** a importância de R\$ **1.518,00** (um mil quinhentos e dezoitos Reais) por mês.

Cláusula Terceira – O(A) **CONTRATADO(A)** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanal, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.





Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 03 de março de 2025.

 CONTRATANTE	 CONTRATADO
 1ª TESTEMUNHA 001.284-584-10	 2ª TESTEMUNHA 018.957-38493



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 59/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr.º **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 332.869, CPF:n.º146.334.774-04, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sr.ª **MARINA TARGINO DE OLIVEIRA**, CPF:n.º **710.269.804-61** brasileira, residente e domiciliado na Rua: Bento Jose da Costa, 392- centro – **Serra da Raiz-PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

JUSTIFICATIVA:

CONVÊNIO Nº 001/2025 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ E O MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, que tem por objeto e finalidade regular as obrigações e direitos do primeiro convenente e do segundo convenente, consistente em disponibilizar um Enfermeiro de Nível Superior, por parte do primeiro convenente ao segundo convenente, no período de 01 abril/2025 a 31 setembro de 2025, com a finalidade específica de prover o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – dos quais as partes convenentes são integrantes, de recursos destinados ao custeio do serviço.

Cláusula Primeira – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços como ENFERMEIRA-SAMU, com a finalidade específica de prover o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de abril de 2025 e terminando em 31 de setembro de 2025. podendo ser prorrogado por mais 06 meses

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 4.318,00 (quatro mil trezentos e dezoito reais)** por mês de serviços prestados. Sendo que 2.200,00 (dois mil e duzentos com recursos próprio e **2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais)** com do fundo nacional de enfermagem

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **06 Plantões 24 (vinte e quatro horas)**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz, 01 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARINA TARGINO DE OLIVEIRA
Data: 17/07/2025 13:55:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

CNPJ: 08789.737/0001-47

Contratante

Marina Targino de Oliveira

CPF- 710.269.804-61

Contratado

Testemunhas:

João Osvaldo Pereira de Souza

Nome:

CPF: 01893738493

2.

Nome

CPF:

Marina Targino de Oliveira
001.284.584-10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 60/2025

Por este instrumento de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB, inscrita no CNPJ 08.789.737/0001-47**, representada por seu Prefeito, **Sº Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, RG.332.869 SSP/PB, CPF.146.334.774-04** e do outro o Sr^a. **Elisangela Faustino do Nascimento Pessoa**, brasileiro, CNPJ: **45.850.730/0001-10**, residente e domiciliado na **Rua: Lourival Freire SN - centro, centro Serra da Raiz/PB**, resolvem firmar o presente contrato de **Prestação de Serviços por tempo determinado**, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

OBJETIVO

Cláusula Primeira – O objetivo do presente contrato é a **Prestação de Serviços como Oficineira de Bolo do PAIF**, deste município de Serra da Raiz/PB.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos dezoito reais)**, a ser pago ao final do prazo descrito na clausula segunda deste contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Terceira – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto.

Cláusula Quarta – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá ao previsto na legislação em vigor atinente a espécie.

II-O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Guarabira/PB, com renúncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 01 de abril de 2025

.....
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Contratante

Elisângela Faustino do Nascimento Pessoa

Elisângela Faustino do Nascimento Pessoa
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
.....
Josefaul Pereira de Lira
.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 63/2025

LOCAÇÃO RESIDENCIAL

DADOS DO CONTRATO:

Imóvel – Prédio Particular

Endereço: Rua Bento Jose Costa, 122 - Serra da Raiz – PB.

CEP: 58260-000

Destinado: Delegacia de Policia

Locador (a) – Sebastião Ferreira da Silva

Estado Civil: Solteiro

CIC/CPF – 118.089.931-87

Locatário (a) – Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

CNPJ: 08.789.737/0004-47

No presente instrumento de Contrato Para o funcionamento **a delegacia de policia**, no período de **09 (nove meses)**, as partes previamente qualificadas tem a sai, como justo e contratado o quanto segue:

1ª) Os alugueis mensais deverão ser pagos mensalmente pelo locatário diretamente ao locador, no valor de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais)**.

Parágrafo 1.º - independentemente da data no inicio da locação, o aluguel vencera sempre nos **dias 10 dez) de cada mês.**

2º) Correção por conta da locatária, a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, força, bem como os tributos e impostos municipais e estaduais que venha, a recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pela locatária sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança;

3ª) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá o locador visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pela locatária;

4ª) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte vencida pagará todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, além dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

5ª) A locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 1º - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para sim restituí-lo a locadora, por ocasião do término ou da rescisão da locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários ou qualquer outro acessórios de imóvel.

Parágrafo 2º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benefícios no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador, ou de seu representante legal. Toda via se autorizadas ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a locatária de retenção ou indenização.

Parágrafo 3º - No caso de reforma, obra ou qualquer outro tipo de adaptação que venha a ser executada pela locatária responderá mesmo pelo segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infligir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

Parágrafo 4º - A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei de inquilinato) de 18 de outubro de 1991.

E por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tornaram ciência de todas as cláusulas constante no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em **2(duas) vias**, o qual é também assinado por duas testemunhas.

Serra da Raiz, 14 de abril de 2025.

.....
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

08.789.737/0001-47

Locador(a)

.....
Sebastião Ferreira da Silva

Sebastião Ferreira da Silva

118.089.931-87

Locatário(a)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF 018.937.384-93

2. _____

Nome

CPF

004.284.584-10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 61/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr.º **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 332.869, CPF:n.º146.334.774-04, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sr.ª **JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA MOREIRA**, CPF:n.º **077.530.064-01** brasileira, residente e domiciliado na Rua: Bento Jose da Costa, 392- centro – **Serra da Raiz-PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

JUSTIFICATIVA:

CONVÊNIO Nº 001/2025 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ E O MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, que tem por objeto e finalidade regular as obrigações e direitos do primeiro convenente e do segundo convenente, consistente em disponibilizar uma Técnica de Enfermeiro de Nível Superior, por parte do primeiro convenente ao segundo convenente, no período de 01 abril/2025 a 31 setembro de 2025, com a finalidade específica de prover o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – dos quais as partes convenentes são integrantes, de recursos destinados ao custeio do serviço.

Cláusula Primeira – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços como TÉCNICA ENFERMEIRA-SAMU, com a finalidade específica de prover o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, CARACTERIZADOS COMO DE

Cláusula Primeira – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços como **TECNICA ENFERMEIRA-SAMU**, com a finalidade específica de prover o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **06 (seis) meses**, iniciando em **01 de abril de 2025** e terminando em **31 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por mais **06 meses**

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 3.022,80,00 (três mil vinte e dois reais e oitenta centavos)** pelos serviços prestados. Sendo que **1.518,00**(um mil e quinhentos e dezoito reais com recursos próprio e **1.504,80 (um mil quinhentos e quatro reais)**do fundo nacional de enfermagem

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **08 Plantões 24 (vinte e quatro horas)**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz, 01 de abril de 2025



Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

CNPJ: 08.789.737/0001-47

Contratante



Jaqueline Silva de Oliveira Moreira

CPF- 077.530.064-01

Contratado

Testemunhas:

1. 

Nome:

CPF: 018.937.384-93

2. 

Nome

CPF: 001.284.584-10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 64/2025

Por este instrumento de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB, inscrita no CNPJ 08.789.737/0001-47**, representada por seu Prefeito, S^o **Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, RG.332.869 SSP/PB, CPF:146.334.774-04** e do outro o Sr.**Raimundo Nonato dos Santos**, brasileiro, CPF: **749.138.162-68**, residente e domiciliado na **Rua: São Sebastião SN** centro, Lagoa de dentro/PB, resolvem firmar o presente contrato de **Prestação de Serviços por tempo determinado**, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

OBJETIVO

Cláusula Primeira – O objetivo do presente contrato é a **Prestação de Serviços na reforma da Creche Municipal Professora Neuza Cavalcante, na retirada das mantas, pintura das calhas, e colocar as pingadeiras etc**, deste município de Serra da Raiz/PB.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 4.000,00(quatro mil reais)**, a ser pago ao final do prazo descrito na clausula segunda deste contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Terceira – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto.

Cláusula Quarta – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá ao previsto na legislação em vigor atinente a espécie.

II-O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Guarabira/PB, com renuncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 25 de abril de 2025

.....
Prefeitura Municipal
Contratante

X Raimundo
.....
Raimundo Nonato dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

[Signature]
.....
001.284-584-10
[Signature]
.....
018.937-384-93



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**

CONTRATO Nº 65/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **JOYCE LARISSE PEREIRA DA SILVA**, CPF: **704.599.424-92**, brasileira, residente e domiciliada na **Praça Iniguaçu nº87, Centro Serra da Raiz/PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal Deputado Romulo Jose Gouveia** –, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **04 (quatro) meses**, iniciando em **02 de maio de 2025**, e terminando em **02 de setembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO(A)** a importância de **2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) **CONTRATADO(A)** fora do município, a serviço da **CONTRATANTE**, por mais de 30 (trinta) horas e

que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.


Serra da Raiz (PB), em **02 de maio de 2025**.




CONTRATANTE



CONTRATADA



101.234.584-10
1ª TESTEMUNHA



018-932-384-93
1ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
Gabinete do Prefeito.

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O presente instrumento de distrato tem como objeto **RESCINDIR** o **CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL, Nº18/2025** que trata sobre a locação de **um imóvel destinado a delegacia de polícia do município**, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo como **LOCADOR** a Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CNPJ:08.789.737/0001-47**, neste ato representada pelo Srº **Luiz Gonzaga Bezerra Duarte** e do outro como **CONTRATADO** a Srª. **Pollyana Lima Araujo**. Inscrita no **CPF:076.175.154-80**

As partes declaram-se por satisfeitos nos seguintes e em conformidade com **DISTRATO**.

As partes elegem o foro da comarca de **Guarabira-/PB**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem de justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Serra da Raiz, 13 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB

CNPJ: 08.789.737/0001-47

Contratante

Pollyana Lima Araujo

Pollyana Lima Araujo

CPF:076.175.154-80

Contratado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 66/2025

LOCAÇÃO RESIDENCIAL

DADOS DO CONTRATO:

Imóvel – Prédio Particular

Endereço: Rua: Bento Jose da Costa, 138 – Serra da Raiz/PB

CEP: 58260-000

Destinado:a Almoxarifado da Iluminação Pública.

Locador (a) – Pollyanna Lima Araújo

Estado Civil: Casada

RG: 3.080.931 SSP

CPF: 076.175.154-80

Locatário (a) – Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

CNPJ: 08.789.737/0001-47

No presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel no período de **08 (oito) meses**, a contar desta data, as partes previamente qualificadas têm a sai, como justo e contratado o quanto segue:

1ª) Os alugueis mensais deverão ser pagos mensalmente pelo locatário(a) diretamente ao locador(a), no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Parágrafo 1.º - independentemente da data no início da locação, o aluguel vencera sempre nos **dias 10 (dez) de cada mês**.

Parágrafo 2.º - Em caso de mora do locatário(a) no pagamento do aluguel e encargos convencionados, a importância devida será acrescida da multa de 1% (1 por cento) ao mês;

2º) Correção por conta do locatário(a), a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, força, bem como os tributos e impostos municipais e estaduais que venha, a recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pelo locatário(a) sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança;

3ª) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá a locadora visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pelo locatário(a);

9ª) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou

venha a ser. A parte vencida pagara todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, alem dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

10ª) A locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 3º - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para sim restituí-lo a locador, por ocasião do termino ou da rescisão da locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitárias ou qualquer outro acessórios de imóvel.

Parágrafo 4º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benefícios no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador(a), ou de seu representante legal. Toda via se autorizadas ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a locatária de retenção ou indenização.

Parágrafo 5º - A presente locação destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos do estabelecimento nesta cláusula.

Parágrafo 6º - No caso de reforma, obra ou qualquer outro tipo de adaptação que venha a ser executada pelo locatário(a) responderá o mesmo(a) pela segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infligir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

Parágrafo 7º - A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei de inquilinato) de 18 de outubro de 1991.

E por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tornaram ciência de todas as cláusulas constante no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em **2(duas) vias**, o qual é também assinado por duas testemunhas.

Serra da Raiz, 15 de maio de 2025.

.....
Prefeitura municipal de serra da raiz

CNPJ: 08.789.737.0001/47

Locador(a)

.....
Pollyanna l. Araújo

Pollyanna lima Araújo

CPF: 076.175.154-80

Locatário(a)

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF

João Roberto da Silva
001.284.584-10

2.

Nome:

CPF

João Osvaldo Pereira da Silva
018.957-584-93



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 67/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB
Representado pelo Prefeito
Luiz Gonzaga Bezerra Duarte

CONTRATADO: **Michelson Nobrega Ramos**
Sítio Belo Horizonte Area Rural –Piloezinho /PB

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB**, inscrita no CNPJ nº 08.789.737/0001-47, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº332.869, CPF nº 146.334.774-04, e do outro o Sr. **Michelson Nobrega Ramos**, brasileiro, CNPJ nº 51.707.374/0001-82, resolvem firmar o presente contrato de **serviços para arca com as despesas das arbitragens do 3º campeonato municipal de futebol de campo, Serra da Raiz** pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

OBJETIVO

Cláusula Primeira – O objetivo do presente contrato é, **para arca com as despesas das arbitragens do 3º campeonato municipal de futebol de campo, Serra da Raiz.**

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser pago ao serviço descrito acima.

DA RESCISÃO

Cláusula Terceira – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto, devendo o contratado nesta hipótese, receber pré-aviso de 30 dias. Em caso de denúncia por parte de do contratado, poderá pedir a rescisão contratual.

Cláusula Quarta – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá ao previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Pirpirituba/PB, com renúncia das partes a qualquer outro.
- III- E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 15 de maio de 2025.

.....
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Contratante

Michelson Nobrega Ramos
.....
Michelson Nobrega Ramos
Contratado

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
.....
001.284.584-10

[Assinatura]
.....
018.937.384-93



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 69/2025

LOCAÇÃO RESIDENCIAL

DADOS DO CONTRATO:

Imóvel – *Prédio Particular*

Endereço: *R. Largo da Mariz, S/N – Serra da Raiz/PB*

CEP: *58260-000*

Destinado: *ALMOXARIFADO DA INFRA ESTRUTURA*

Locador (a) – *Prefeitura Municipal de Serra da Raiz*

CNPJ – *08.789.737/0001-47*

Locatário (a) – *Verônica da Silva Duarte Lira*

Estado Civil: *Casada*

RG/CPF – *020.239.694-09*

No presente instrumento de Contrato de Locação residencial onde funciona o **Prédio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**, no período de **06 (seis) meses**, as partes previamente qualificadas tem a sai, como justo e contratado o quanto segue:

1ª) Os alugueis mensais deverão ser pagos mensalmente pelo locatário(a) diretamente ao locador(a), no valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)**.

Parágrafo 1.º - independentemente da data no início da locação, o aluguel vencera sempre nos **dias 10 (dez) de cada mês**.

Parágrafo 2.º - Em caso de mora do locatário(a) no pagamento do aluguel e encargos convencionados, a importância devida será acrescida da multa de 1% (1 por cento) ao mês;

2º) Correção por conta do locatário(a), a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, força, bem como os tributos e impostos municipais e estaduais que venha, a recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pelo locatário(a) sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança;

3ª) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá a locadora visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pelo locatário(a);

9ª) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte vencida pagará todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, além dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

10ª) A locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 3º - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para sim restituí-lo a locador, por ocasião do término ou da rescisão da locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários ou qualquer outro acessórios de imóvel.

Parágrafo 4º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benefícios no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador(a), ou de seu representante legal. Toda via se autorizadas ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a locatária de retenção ou indenização.

Parágrafo 5º - A presente locação destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos do estabelecimento nesta cláusula.

Parágrafo 6º - No caso de reforma, obra ou qualquer outro tipo de adaptação que venha a ser executada pelo locatário(a) responderá o mesmo(a) pela segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infligir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

Parágrafo 7º - A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei de inquilinato) de 18 de outubro de 1991.

E por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tornaram ciência de todas as cláusulas constante no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em **2(duas) vias**, o qual é também assinado por duas testemunhas.

Serra da Raiz, 02 de junho de 2025.

.....
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
08.789.737/0001-47
Locador(a)

Verônica da Silva Duarte Lira
Verônica da Silva Duarte Lira
020.239.694-09
Locatário(a)

Testemunhas:

1. *João Pereira da Silva*
Nome:
CPF

2. *João Gabriel Pereira de Lima*
Nome
CPF 018.957384.93



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 71/2025

Por este instrumento de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB**, inscrita no CNPJ 08.789.737/0001-47, representada por seu Prefeito, S^o **Luiz Gonzaga Bezerra Duarte**, RG.332.869 SSP/PB, CPF:146.334.774-04 e do outro o Sr^o. **Anderson Fernandes de Oliveira**, brasileiro, CPF:701.355.574-61, residente e domiciliado na **Rua: Jose Viegas Santiago nº171** centro, Lagoa de dentro/PB, resolvem firmar o presente contrato de **Prestação de Serviços por tempo determinado**, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

OBJETIVO

Cláusula Primeira – O objetivo do presente contrato é a **Prestação de Serviços na contratação de trio de forró para os festejos juninos dos usuários do CRAS/SCFV nas atividades sociocultural no dia 18 de junho de 2025**, deste município de Serra da Raiz/PB.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais)**, a ser pago ao final do prazo descrito na clausula segunda deste contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Terceira – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto.

Cláusula Quarta – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá ao previsto na legislação em vigor atinente a espécie.

II-O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Guarabira/PB, com renuncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 18 de junho de-2025

.....
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Contratante

Anderson Fernandes de Oliveira
Anderson Fernandes de Oliveira
Contratado

TESTEMUNHAS:

João Manoel Pereira de Lima
.....
018-937.384-93
João Pereira da Silva
.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº72/2025

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ E a
SRª. CLAUDIA GUERRA DE LIMA
MARQUES.**

**LOCADOR: CLAUDIA GUERRA DE LIMA MARQUES
LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
IMÓVEL: ENGENHO BOA VISTA
ALUGUEL MENSAL INICIAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
INÍCIO DA LOCAÇÃO: 01/07/2025
TÉRMINO DÂ LOCAÇÃO: 31/12/2025**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, **DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 24 Inc. X da Lei 8.666/93, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores de um lado como **LOCADOR** a Srª. **CLAUDIA GUERRA DE LIMA MARQUES**, brasileira, casada, portador do RG nº2.080.993 SSP-PB e CPF nº033.632.854-00, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, zona rural, nesta cidade de Serra da Raiz, e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ**, inscrita no CNPJ nº 08.928.517/0001-57, com sede no Largo da Matriz, nº 60, nesta cidade de Serra da Raiz-PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Srº. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, RG:332.869 SSP/PB, CPF:146.334.774-04, denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si justos e contratados por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições discriminadas que voluntariamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de imóvel do Engenho Boa Vista, localizado no sítio Boa Vista nesta cidade de Serra da Raiz, tendo uma área total de 1 hectares.

1.2 - O engenho contém os seguintes equipamentos: 1 motor, 1 moenda, 1 prensa de casa de farinha, 12 dornas, 2 alambique, 4 barris de 3.000l, 2 barris de 1.000l e 2 barris de 500l, 5 caixas d'água de 1.000l, 1 caixa d'água de alvenaria de 5.000l.

1.3 - A LOCATÁRIA destina o imóvel ora locado para fimde Instalação e Funcionamento do MEMORIAL DOS ENGENHOS. A proposta é fazer um resgate na memória história do ciclo da cana de açúcar em nosso Município. No século XIX, Serra da Raiz foi um dos maiores produtores de cachaça e rapadura do Estado da Paraíba.

1.4 - Através das secretarias de Cultura e Turismo, organizar no espaço do memorial, para o trabalho aulas de campo com os alunos da rede pública de ensino do Município, onde será trabalhado o ensino da história local. Também serão realizados os seguintes projetos: Feira de Artenato e Gastronomia, exposições, palestras entre outras atividades;

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

DOS PREÇOS

2.1 O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

2.2 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.3 O LOCATÁRIO se reserva o direito de exigir do LOCADOR, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao LOCADOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 O atraso no pagamento ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora no importe de 0,50% (meio por cento) ao mês.

DOS REAJUSTES

2.6 Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.7 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.8 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1 Este contrato entra em vigor na data de 02/06/2025, e encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

3.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA RENOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do LOCATÁRIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 Pagar pontualmente o aluguel.

7.2 Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.3 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

7.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.5 Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica, água e internet de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

8.1 Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

8.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.4 Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- f) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- g) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- h) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- i) descumprimento que cláusula contratual.

10.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Serra da Raiz, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

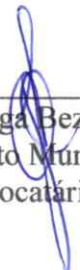
11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

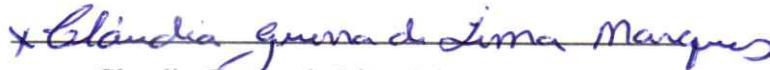
12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarabira/PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Serra da Raiz-PB, 01 de julho de 2025.



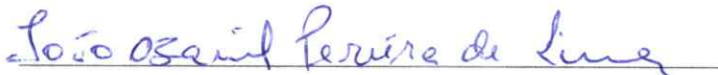
Luiz Gonzaga Bezerra Duarte
Prefeito Municipal
Locatária



Claudia Guerra de Lima Marques

Locador

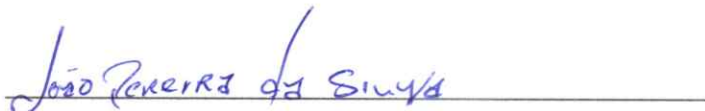
Testemunhas:



João Osvaldo Pereira de Lima

Nome:

CPF: 018.937-384-93



João Pereira da Silva

Nome:

CPF: 001.284-584-10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

Contrato nº 73/2025.

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **ONILDO DE SOUSA CÂMARA NETO**, CPF.126.669.764-08, brasileiro, residente e domiciliado na Rua; Carlos Fernandes de Mendonça, 53- Santo Amaro -Araçagi - PB, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de **FARMACEÚTICO**, na sede do Município, com vinculação a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Parágrafo Único – A duração dos presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando em 02 de julho a 02 de outubro de 2025.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por mês de serviços prestados. Bem como, diárias

quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente e pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do presente contrato, à qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de 04 (quatro) horas diária, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente,

da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. ..

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 02 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**

CONTRATO Nº 74/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **WEYRE MARLA ALVES DA ROCHA**, CPF:064.863.424-80, brasileira, residente e domiciliada na Rua: **Largo da Matriz nº102 - centro – Serra da raiz-PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços **Professora na Creche Municipal Maria do Socorro Duarte de Oliveira – Serra da Raiz**, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **04 (quatro) meses**, iniciando em **08 de julho de 2025**, e terminando em **08 de novembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO(A)** a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços

2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais) por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.


Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.




Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **08 de julho de 2025**.



CONTRATANTE

Regina Maria Alves da Rocha

CONTRATADA

João Pereira da Silva

1ª TESTEMUNHA

João Ozanil Pereira de Lima

1ª TESTEMUNHA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 75/2025

Por este instrumento de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB**, inscrita no CNPJ nº **08.789.737/0001-47**, representado por seu Prefeito, Srº **Luiz Gonzaga Bezerra Duarte**, RG Nº332.869 2ªvia, CPF:Nº146.334.774-04 e do outro o Srº. **Elias Pedrosa Marinho**, brasileiro, CPF nº **051.202.634-37** residente e domiciliado no Sítio Pau Darco – sn – Zona Rural, Serra da Raiz/PB, resolvem firmar o presente contrato de **EMPREITADA**, por **tempo determinado**, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

OBJETIVO

Cláusula Primeira – O objetivo do presente contrato é a **EMPREITADA** no **roço do mato nas estradas vicinais**, saindo das localidades do Sítio, **PAU D'ARCO, BOA VISTA, PIMENTA E FAZENDA FLORES**, na zona rural, neste município de Serra da Raiz/PB.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula segunda – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e nove centos reais)**, a ser pago ao final do prazo descrito na clausula segunda deste contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula terceira – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto.

Cláusula Quarta – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá ao previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Pirpirituba/PB, com renuncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 08 de julho de 2025

.....
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Contratante

Elias Pedrosa Marinho

Elias Pedrosa Marinho
Contratado

TESTEMUNHAS:

João Pereira da Silva

João osquil Pereira de Lira